



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

CONTRATO Nº 11/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica nº 10/2024** que tem objeto a contratação de empresa especializada no serviço de consultoria de gestão de ativos (patrimônio) e almoxarifado, desenvolvendo soluções integrais de otimização de inventários e de administração de ativos, treinamento dos servidores na manutenção do controle e gestão patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.170.128/0001-64, com sede na Rua Carlos Hamilton Silva Gomes, nº 33, Bairro: Inácio Barbosa,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

CEP: 49.041-040, Aracaju/SE, neste ato representada por Maísa Soares da Silveira Dias, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 592/2024 do Sistema 1DOC referente à **Dispensa Eletrônica nº 10/2024** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 10/2024**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para **Contratação de empresa especializada no serviço de consultoria de gestão de ativos (patrimônio) e almoxarifado, desenvolvendo soluções integrais de otimização de inventários e de administração de ativos, treinamento dos servidores na manutenção do controle e gestão patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju**, de acordo com as especificações constantes no Edital da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
	Serviço de Consultoria nas				





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

1	etapas do levantamento geral e inventário, padronização nos fluxos, fornecimento de etiquetas Qr Code durante o período de vigência do contrato, relatórios, procedimentos e treinamentos dos servidores na manutenção dos controles e gestão patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Aracaju.	MÊS	12	R\$ 1.490,99	R\$ 17.891,88
VALOR TOTAL					R\$ 17.891,88

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 LOCALIZAÇÃO

- Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Rua Itabaiana, nº 74, Bairro Centro.
- Prédio Anexo I da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro.
- Prédio Anexo II da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Rua Itabaiana, nº 14, Bairro Centro.
- Prédio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Aracaju, localizada na Av. Desembargador Maynard, nº 621, Sala 4 e 5, Bairro Suíssa.

3.2 CARACTERÍSTICAS

- O serviço será prestado nas unidades prediais da Câmara Municipal de Aracaju e da Escola do Legislativo através de visitas de equipe especializada

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

na gestão e controle patrimonial, treinamento dos servidores, localização e atribuição de carga de cada item permanente permitindo a atualização dos registros informatizados, verificação da situação dos equipamentos e materiais em uso, apurando as necessidades de reparos/manutenções, bem como a existência de bens ociosos.

3.3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.3.1. Orientação sobre a criação da comissão de inventário;
- 3.3.2. Treinamento para os membros da comissão e demais servidores;
- 3.3.3. Atendimento de emergência em caso de necessidade do serviço, mediante solicitação;
- 3.3.4. Planejamento e organização da execução dos trabalhos com planilhas padronizadas;
- 3.3.5. Levantamento patrimonial dos bens móveis;
- 3.3.6. Catalogação dos bens;
- 3.3.7. Fornecimento das etiquetas por parte da contratada;
- 3.3.8. Elaboração de relatórios patrimoniais;
- 3.3.9. Análise e procedimentos de baixa dos bens inservíveis classificados como: ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos;
- 3.3.10. Inserir todos os bens catalogados existentes no sistema patrimonial;
- 3.3.11. Entregar um sistema atualizado e preparado para iniciar a depreciação contábil e gestão patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do participante, de todas as condições e exigências estabelecidas no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

Edital da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O presente Contrato fundamenta-se:

5.1.1. Nos termos da Dispensa Eletrônica nº 10/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo nº 592/2024;
- não contrariem o interesse público;

5.1.2 Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3 Nos preceitos do Direito Público;

5.1.4 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

5.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas Segunda e Terceira** deste Contrato.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio da documentação referente ao pagamento das faturas, juntamente com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços;

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

7.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.8. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação de serviço mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.8.1. Ordem(ns) expedida pela Autoridade Competente;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

7.8.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);

7.8.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

7.8.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, Lei nº 14.133/2021;

7.8.5. Relatório com a descrição dos serviços prestados no respectivo mês.

7.9. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

7.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. O Contrato começará a vigorar a contar da data de empenho e sua vigência, entender-se-á até que seja constatada a finalização e fiel cumprimento dos serviços pactuados;
- 8.2. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado com a CONTRATADA, será de 12 (doze) meses, podendo prorrogar conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;
- 8.4. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;
- 8.5. Após a assinatura do Contrato, o serviço será prestado de maneira fixa, 1 (uma) vez por semana, totalizando 4 (quatro) vezes por mês e mediante solicitação, 2 (duas) visitas extras por mês;
- 8.6. As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ou no dia seguinte, a depender da urgência;
- 8.7. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;
- 8.8. Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, na data e hora solicitadas;
- 8.9. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

fiscalizar o uso;

8.10. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903500 - Serviços de Consultoria

SubElemento: 33903502 - Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica realizada por Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1.1. O serviço será prestado de maneira fixa, 1 (uma) vez por semana, totalizando 4 (quatro) vezes por mês e mediante solicitação, 2 (duas) visitas extras por mês;

10.1.2. Disponibilizar toda a mão de obra e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

serviços especificados no Edital e seus anexos;

10.1.3. Disponibilizar impressora e materiais adequados para a impressão das etiquetas necessárias às demandas de tombamento do patrimônio, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de materiais;

10.1.4. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.1.5. Cumprir o prazo para o atendimento rápido das demandas de manutenção corretivas de modo que nenhum serviço prestado pela Câmara Municipal de Aracaju seja interrompido ou prejudicado, conforme cronograma que será estabelecido;

10.1.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;

10.1.7. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.1.8. Manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas de Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes a empregados e ou contratados, inclusive encargos e benefícios. Tudo conforme as exigências legais, não havendo repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE. A CONTRATADA será ainda responsável por todas as despesas com transporte e alimentação de seus funcionários;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços especificados;

10.1.10. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju, garantindo-lhe, inclusive o





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024**

acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

10.1.11. A CONTRATADA deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela Câmara Municipal de Aracaju, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

10.1.12. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;

10.1.13. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese;

10.1.14. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2.1. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista no art 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado da Divisão de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Aracaju, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, fixando prazo para sua correção;

10.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Edital;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

10.2.6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

10.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital e Termo de Referência e seus anexos;

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

10.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

11.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 11.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 11.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 11.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao contratado, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

11.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Primeira, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

13.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, o representante da Divisão





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com o previsto no art.117 da Lei nº 14133/2021;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

15.4 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da prestação do serviço;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para a prestação do serviço, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;

h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;

i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;

j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;

k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;

l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;

m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;

n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;

o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;

p) Comunicar o fim da vigência do contrato.

q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;

r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024

utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;

s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Dispensa de Licitação e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato;

16.3. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, §§7º e 8º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 10/2024**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 03 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F8F-927F-48EF-49CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA (CNPJ 30.170.128/0001-64) em 03/09/2024 11:38:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 04/09/2024 09:08:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2F8F-927F-48EF-49CD>